



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 3390 ENT.: 3085 PROC. N.º:	04/05/2012

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 152/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2173 de 03 de maio do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

02173 12-05-03

Exm.^a Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. MSSS/2011	
		Proc.º.	

Assunto: Requerimento n.º 152/XII/1ª - Alto Administrativo que permitiu a notificação de 117 mil beneficiários de prestações sociais

Na sequência do vosso ofício n.º 1244/SEAPI de 16.02.2012, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e Segurança Social de informar V.Ex^a do seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, o recebimento indevido de prestações no âmbito dos regimes de segurança social, obriga à restituição do respectivo montante.

Sendo que, para efeitos do diploma em causa, consideram-se prestações indevidas as que sejam concedidas sem observância das disposições legais em vigor, conforme resulta do n.º 1 do art.º 2.º. Ainda nos termos do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei, a instituição pagadora, logo que verifique a concessão indevida das prestações, deve cessar os pagamentos, averiguar a identidade de quem as recebeu e proceder à sua interpelação para que esta efetue a restituição, informando sobre os valores e termos da mesma.

Obedecendo ao mecanismo legal assim se procedeu à notificação que segue em anexo como solicitado.

Os meus sinceros cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL

RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES

Exmo(a) Sr(a)

Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril

N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL

NOTA DE REPOSIÇÃO N.º

NOME DO TITULAR DA PRESTAÇÃO INDEVIDAMENTE PAGA

Assunto: **Restituição de prestações indevidamente pagas**

Data:

Informa-se que, (Inserir mensagem tabela 1)

Deve devolver o referido valor à Segurança Social, no **prazo de 30 dias** a contar da data de receção deste ofício (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/88).

O pagamento pode ser efetuado:

- Nas tesourarias dos serviços da Segurança Social, em dinheiro, cheque ⁽¹⁾ ou cartão Multibanco. No ato do pagamento deve apresentar este ofício;
- Por envio de cheque ⁽¹⁾ pelo correio ou por vale de correio, para a morada indicada em rodapé. Indicar no verso o N.º de Identificação de Segurança Social e o N.º da Nota de Reposição acima indicado.

Informa-se, ainda, que pode solicitar o pagamento em prestações mensais, através do modelo MG 7-DGSS ⁽²⁾, explicando os motivos que justificam esse pedido.

Caso considere que não deve este valor à Segurança Social, pode responder por escrito a esta Nota de Reposição, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da data da receção deste ofício, para a morada indicada em rodapé. Deve justificar os motivos e juntar os meios de prova se for caso disso.

Na falta de resposta ou de pagamento voluntário nos prazos indicados, **vamos proceder à dedução mensal nas prestações** ⁽³⁾ a que tenha direito ou à respetiva cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

A dedução só será feita na parte que excede o valor mensal da pensão social ⁽⁴⁾ (em 2011 esse valor é de € 189,52).

Se não possuir outros bens ou rendimentos para além das referidas prestações sociais, pode ainda solicitar, através do modelo RP 5058-DGSS ⁽²⁾, que a dedução mensal seja feita apenas na parte que excede o valor do IAS - Indexante dos Apoios Sociais ⁽⁴⁾ (em 2011 esse valor é de € 419,22).

Mais se informa que, decorrido o prazo de 10 dias úteis para a resposta a esta Nota de Reposição, poderá **reclamar no prazo de 15 dias úteis** para o autor da presente notificação, **recorrer hierarquicamente no prazo de 3 meses** para (inserir mensagem tabela 2) e **impugnar contenciosamente no prazo de 3 meses**, prazo que se suspende caso tenha reclamado ou recorrido hierarquicamente.

Valor a restituir €

DETALHE DOS DÉBITOS

N.º de débito	Valor	Prestação	Ano/Mês Referência	Data de início	Data de fim	N.º de dias
---------------	-------	-----------	--------------------	----------------	-------------	-------------

Com os melhores cumprimentos

(nome e cargo)

(1) O cheque deve ser emitido à ordem . (indicar o nome e NIPC da instituição)

(2) Estes formulários podem ser obtidos em www.seg-social.pt ou nos serviços da Segurança Social.

(3) Ex: Pensões, subsídios de doença, desemprego ou parentalidade (maternidade, paternidade, adoção).

(4) N.º 4 da norma XII do Despacho n.º 143-I/SESS/92, de 24 de Julho, alterada pelo Despacho n.º 9-I/SESS/2009, de 14 de maio.

TABELA 1- MENSAGENS DO MODELO CC 1/2011-DGSS

NO CASO DE NOTA DE REPOSIÇÃO INICIAL

1	pelos motivos anteriormente comunicados, a V. Ex. ^a , foi apurado, como indevidamente pago, o valor abaixo indicado.
---	---

NO CASO DE CORREÇÃO DA NOTA DE REPOSIÇÃO (por se ter verificado que a dívida comunicada não estava correta)

2	deverá dar sem efeito a Nota de Reposição n.º , no valor de , uma vez que se procedeu à retificação do valor em dívida, nos termos da presente Nota de Reposição.
---	---

TABELA 2 - MENSAGENS DO MODELO CC 1/2011-DGSS

1	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social
2	Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Segurança Social da Madeira
3	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores